Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
16-Nov-2011-16:41-011151-1/2

MENSAGEM Nº 199/2011

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que propõe a autorização para que o Executivo Municipal efetue a alienação (venda) de áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e a revogação da Lei nº 3.418, de 16 de julho de 2010.

Tal proposição se deve, pois ocorreram adequações nas regras do Programa Minha Casa - Minha Vida, onde o valor de repasse que anteriormente era de R$ 41.000,00 passou para R$ 50.000,00 por unidade habitacional, valor este destinado a execução dos serviços de construção e infra-estrutura e terreno, possibilitando assim que o Município efetue a venda (alienação) ao invés de doar.

Pela Portaria nº 465, de 03/10/2011, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio da transferência de recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, as operações no âmbito do PMCMV protocoladas nos agentes financeiros até 1º de dezembro de 2010, estão asseguradas a aplicação das regras de contratação então vigentes, nos termos do regulamento, (regra de transição, que no caso do Município de Pato Branco encontra-se enquadrado na regra).

A venda (alienação) não afetará as parcelas que os beneficiários deverão pagar, ou seja, está mantido o parcelamento do financiamento das unidades habitacionais pelo prazo 10 anos para pagamento sendo que a parcela será de no máximo 10% (dez por cento) sobre a renda familiar.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº. 260/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos conforme Anexo I parte integrante desta Lei:

Parágrafo único Os imóveis descritos neste anexo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no Anexo I desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábeis dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.418, de 16 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ANEXO I

Quadra	Lote	Área m²	Endereço	Bairro	Matrícula	Valor Avaliação
1165	16	220,00	Rua Claudir Oldoni	Bairro Gralha Azul	36.684	7.000,00
1165	17	220,00			36.685	7.000,00
1165	18	220,00			36.686	7.000,00
1165	19	220,00			36.687	7.000,00
1165	20	220,00			36.688	7.000,00
1165	21	220,00			36.689	7.000,00
1165	22	220,00			36.690	7.000,00
1165	23	220,00			36.691	7.000,00
1165	24	220,00			36.692	7.000,00
1165	25	220,00			36.693	7.000,00
1165	26	220,00			36.694	7.000,00
1165	27	220,00			36.695	7.000,00
1165	28	220,00			36.696	7.000,00
1165	29	220,00			36.697	7.000,00
1165	30	220,00			36.698	7.000,00
1165	31	220,00			36.699	7.000,00
1165	32	220,00			36.700	7.000,00
1165	33	220,00			36.701	7.000,00
1165	34	220,00			36.702	7.000,00
1422	01	220,00			36.703	7.000,00
1422	02	220,00			36.704	7.000,00
1422	03	220,00			36.705	7.000,00
1422	04	220,00			36.706	7.000,00
1422	05	220,00			36.707	7.000,00
1422	06	220,00			36.708	7.000,00
1422	07	220,00			36.709	7.000,00
1422	08	220,00			36.710	7.000,00
1422	09	220,00			36.711	7.000,00
1422	10	220,00			36.712	7.000,00
1422	11	220,00			36.713	7.000,00
1422	12	220,00			36.714	7.000,00
1422	13	220,00	Rua Nelson Formighieri		36.715	7.000,00
1422	14	220,00			36.716	7.000,00
1422	15	220,00			36.717	7.000,00
1422	16	220,00			36.718	7.000,00
1422	17	220,00			36.719	7.000,00
1422	18	220,00			36.720	7.000,00
1422	19	220,00			36.721	7.000,00
1422	20	220,00			36.722	7.000,00
1422	21	220,00			36.723	7.000,00
1422	22	220,00			36.724	7.000,00
1422	23	220,00			36.725	7.000,00
1422	24	220,00			36.726	7.000,00
1171	01	205,10	Rua Antonio Garcez	Bairro São Roque	13.254	6.500,00
1171	02	200,39			13.255	6.500,00
1171	03	200,39			13.256	6.500,00
1171	04	200,39			13.257	6.500,00
1171	05	200,39			13.258	6.500,00
1171	06	200,39			13.259	6.500,00
1171	07	200,39			13.260	6.500,00
1171	08	200,39			13.261	6.500,00
1171	09	200,39			13.262	6.500,00
1171	10	200,39			13.263	6.500,00
1171	11	200,39			13.264	6.500,00
1171	12	236,83			13.265	6.500,00

ASSESSORIA JURÍDICA

1171	13	200,39	Rua Achiles Pastorello	Distrito de Nova Espero	13.266	6.500,00
1171	14	200,39			13.267	6.500,00
1171	15	200,39			13.268	6.500,00
1171	16	200,39			13.269	6.500,00
1171	17	200,39			13.270	6.500,00
1171	18	200,39			13.271	6.500,00
1171	19	200,39			13.272	6.500,00
1171	20	200,39			13.273	6.500,00
1171	21	200,39			13.274	6.500,00
1171	22	200,39			13.275	6.500,00
1171	23	205,10			13.276	6.500,00
1171	24	205,50	Rua Maximo Sloboda		13.277	6.500,00
1171	25	200,25			13.278	6.500,00
1171	26	200,25			13.279	6.500,00
1171	27	200,25			13.280	6.500,00
1171	28	200,25			13.281	6.500,00
1171	29	200,25			13.282	6.500,00
1171	30	200,25			13.283	6.500,00
1171	31	200,25			13.284	6.500,00
1171	32	200,25			13.285	6.500,00
1171	33	200,25			13.286	6.500,00
1171	34	207,75			13.287	6.500,00
19	01	237,75	Rua Vitória Della Betta		43.001	7.000,00
19	02	240,00			43.002	7.000,00
19	03	240,00			43.003	7.000,00
19	04	240,00			43.004	7.000,00
19	05	240,00			43.005	7.000,00
19	06	240,00			43.006	7.000,00
19	07	240,00			43.007	7.000,00
19	08	240,00			43.008	7.000,00
19	09	240,00			43.009	7.000,00
19	10	240,00			43.010	7.000,00
19	11	240,00			43.011	7.000,00
19	12	240,00			43.012	7.000,00
19	13	240,00			43.013	7.000,00
19	14	240,00			43.014	7.000,00
19	15	240,00			43.015	7.000,00
19	16	240,00			43.016	7.000,00
19	17	240,00			43.017	7.000,00
19	18	237,75			43.018	7.000,00
19	19	237,75	Rua Santo Agostinho		43.019	7.000,00
19	20	240,00			43.020	7.000,00
19	21	240,00			43.021	7.000,00
19	22	240,00			43.022	7.000,00
19	23	240,00			43.023	7.000,00
19	24	240,00			43.024	7.000,00
19	25	240,00			43.025	7.000,00
19	26	240,00			43.026	7.000,00
19	27	240,00			43.027	7.000,00
19	28	240,00			43.028	7.000,00
19	29	240,00			43.029	7.000,00
19	30	240,00			43.030	7.000,00
19	31	240,00			43.031	7.000,00
19	32	240,00			43.032	7.000,00
19	33	240,00			43.033	7.000,00
19	34	240,00			43.034	7.000,00
19	35	240,00			43.035	7.000,00
19	36	237,75			43.036	7.000,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Ofício nº 703/2011/GP

Pato Branco, 18 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 18/11/2011-16:45-01103-1/2

Senhor Presidente,

Solicitamos a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 199, de 11 de novembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal. PL Nº 260/2011

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Ofício nº 558/2011

Pato Branco, 22 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 703/2011/GP, datado de 18 de novembro de 2011, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 260/2011,** encaminhado através da Mensagem nº 199/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Respeitosamente.

Clàudemir Zanco
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 260/2011

MENSAGEM Nº: 199/2011

RECEBIDA EM: 16 de novembro de 2011

Nº DO PROJETO: 260/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.
(Os imóveis totalizam o montante de R$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais. Os bens imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábeis dos haveres financeiros e imobiliários. Revoga a Lei nº 3418, de 16 de julho de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2011

Devolvido ao Executivo Municipal através do ofício nº 558/2011, de 22 de novembro de 2011, conforme solicitação do Executivo Municipal feita através do ofício nº 703/2011/GP, datado de 18 de novembro de 2011.